



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025

A **Câmara Municipal de Viamão/RS**, por seu **PRESIDENTE RODRIGO POX**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, **sob o critério de MENOR PREÇO**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº 05/2023 da Câmara Municipal de Viamão, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o descrito no Termo de Referência (Anexo I), o qual é parte integrante do presente Edital.

1. DO CRONOGRAMA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TEMPO DE DISPUTA – 10 (dez) minutos, acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema.

Evento	Data	Horário
Início do prazo para recebimento das propostas	25/04/2025	08h00
Encerramento do prazo para recebimento das propostas	25/04/2025	13h50
Abertura das propostas	25/04/2025	14h00
Início da disputa de preços	25/04/2025	14h05

1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.2. **PORTAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO** - Portal de Compras do Governo Federal
<https://www.gov.br/compras/pt-br>;

1.3. O Edital e seus Anexos estão disponíveis na Internet, nos seguintes endereços: <https://www.camaraviamao.rs.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) nomeado(a) pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras do Governo Federal.

1.5. **PREGOEIRO DESIGNADO:** Lucas Dubal da Silva

2. DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação mensal de veículos, sem motorista e sem fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viamão, em conformidade com as especificações descritas neste Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência - ANEXO I.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN 03/2018 – SEGES/MPDG.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 3.3. Não poderão participar desta licitação, empresas enquadradas em qualquer das seguintes hipóteses:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme exposto no art. 14, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.2. Licitantes que possuam, no quadro da empresa, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme exposto no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme exposto no art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme exposto no art. 14 VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 3.3.5. Empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 3.3.6. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis pertençam aos quadros do Município de Viamão;
 - 3.3.7. Empresas que se encontrem sob concordata, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial
- 3.4. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.4.1. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 3.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 3.4.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 3.4.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 3.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 3.4.9. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7. Subcontratação – Fica expressamente proibida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato por qualquer das partes, sem a prévia e expressa autorização da outra parte. Qualquer tentativa de subcontratação não autorizada será considerada uma violação contratual e estará sujeita a penalidades, conforme previsto nas cláusulas de penalidades do contrato.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

4.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

5.1.1.Na elaboração da proposta a que se refere o item acima, a empresa poderá utilizar o Modelo de Proposta anexa ao presente Edital (Anexo III);

5.2.O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.3.Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

5.4.As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.5.Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.6.Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7.Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.8.Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

6.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1.Descrição detalhada dos serviços, objeto desta licitação, conforme especificações contidas no presente Edital;

6.1.2.indicar o valor mensal da locação do veículo, no qual deverá incluir, obrigatoriamente, todos os encargos, tributos, impostos e qualquer outro custo que incida direta ou indiretamente na execução do objeto, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto;

6.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

6.3.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6.O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2.Aceitabilidade das Propostas:

7.2.1.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.2.2.Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 7.2.3.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.4.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.2.5.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.2.6.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3.Etapa Competitiva - Fase de Lances:

- 7.3.1.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3.2.O lance deverá ser ofertado pelo valor proposto **GLOBAL**.
- 7.3.3.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.3.4.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.3.5.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 7.3.6.Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.3.7.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.3.8.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.3.9.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 7.3.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.3.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.3.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.3.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.3.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.3.15. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.3.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.3.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.3.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.3.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.3.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 7.3.21.A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.3.22.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.23.Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.3.24.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.3.25.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3.26.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1.Encerrada a fase de negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, se outro não for indicado, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, salvo orientação diversa pelo Pregoeiro, que deverá:
- 8.1.1.ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - 8.1.2.conter a indicação do banco, número de agência e conta do licitante para fins de pagamento;
 - 8.1.3.conter a descrição detalhada dos serviços, conforme especificações contidas no presente Edital;
 - 8.1.4.indicar o preço total dos serviços, o valor mensal da locação bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 8.1.5.observar validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sua apresentação;
- 8.1.6.conter declaração que a empresa se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;
- 8.1.7.conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
- 8.1.8.observar que ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.1.9.conter declaração de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;
- 8.1.10.indicar o representante que assinará o Contrato, mencionando nome completo, cargo, número do RG (com órgão expedidor e Estado) e número de inscrição no CPF. Deverá ainda anexar cópia do Contrato Social (ou documento equivalente) e de Procuração (se for o caso) que designe expressamente o representante habilitado a assinar o referido Contrato.
- 8.1.11.Encaminhar Planilha de Composição de Preços;
- 8.2.As propostas de preços enviadas implicarão em plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.3.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.4.Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, vinculam a Contratada.
- 8.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.6.A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.7.Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.14.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Análise Preliminar

9.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1.1. SICAF;

9.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, relativamente a sanções impostas no âmbito da União;
(<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

9.1.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo tribunal de Contas da União TCU
(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14831188675546:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor irá realizar diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

9.8.Os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação;

9.9.Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei Federal nº 14.133/2021)

9.9.1.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

9.10.Habilitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional (Art. 67, III e IV, Lei Federal nº 14.133/2021)

9.10.1.Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

9.10.2.Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação;

9.11.Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/2021)

9.11.1.Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.11.2.Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.3.Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

9.11.4.Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.11.5.Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.11.6.Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.12.Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69, II, Lei Federal nº 14.133/2021)

9.12.1.Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.13.Qualificação técnica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

9.13.1.A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular prestação do serviço, compatível ao objeto licitado, em condições de quantidade e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados no edital.

9.13.2.A comprovação da execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá ser através de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica e/ou contratos com outros Órgãos, bem como com a iniciativa privada, que contemplam o referido objeto ou similar, no momento que finalizar a disputa eletrônica.

9.13.3.No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

9.14.Documentos Complementares

9.14.1.Declaração de que atende os requisitos de habilitação (Art. 63, I, Lei Federal nº 14.133/2021);

9.14.2.Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (Art. 63, IV, Lei Federal nº 14.133/2021);

9.14.3.Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta;

9.14.4.Declaração da inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Viamão, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores;

9.15.Para fins de habilitação, o Pregoeiro deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais.

9.16. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 9.17.Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.18.A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.19.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.
- 9.20.Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.21.Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.DA DOTAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 10.1.Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.33.00.00.00.00 - **Passagens e Despesas com Locomoção**
- 10.2.Homologado o certame, dentro do prazo de validade da proposta, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, a qual deverá assinar no prazo de 03 dias úteis contados da convocação;
- 10.3.O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato;
- 10.4.O preço será reajustado conforme condições estabelecidas na minuta de Contrato (Anexo III)..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais assumidas neste contrato sujeitará a LOCADORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – **Advertência:** Aplicável quando houver inexecução parcial do contrato, salvo nos casos em que seja justificável a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II – **Multa:** Aplicável nas seguintes hipóteses:

1. Inexecução parcial do contrato, não sendo caso de aplicação de advertência: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
2. Inexecução total do contrato: multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da contratação, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
3. Retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem justificativa: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);
4. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da contratação;
5. Fraude na licitação ou na execução do contrato: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

6. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da contratação;
7. Prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da contratação;
8. Prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação.

II.a Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da administração, conforme o 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

II.b As multas serão cobradas administrativa ou judicialmente após regular processo administrativo e poderão ser descontadas das Notas Fiscais em favor da contratada.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Viamão: pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2. As sanções dos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à multa prevista no item II, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 15/2022.

11.4. A aplicação de sanções não exime o LOCADOR da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

11.5. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

12.DOS RECURSOS

12.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente por meio do sistema o qual está sendo realizado o pregão, sob pena de preclusão;

12.3.1.1. Não serão aceitas intenções de recursos encaminhadas por meios alternativos.

12.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3.Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4.Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

12.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.6.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

12.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 12.8.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 12.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.10.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- 13.1.Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Câmara Municipal de Viamão, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.
- 13.2.Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 13.3.As solicitações mencionadas nos subitens anteriores deverão ser encaminhadas via internet para o correio eletrônico pregao@camaraviamao.rs.gov.br.
- 13.4.Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.5.As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.
- 13.6.Deverá constar, necessariamente, das impugnações e dos pedidos de esclarecimentos o CNPJ ou CPF do requerente, sob pena serem desconsiderados.

14.DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

- 14.1.Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Viamão convocará a empresa vencedora para assinatura do Contrato;
- 14.2.A licitante vencedora deverá assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.
- 14.3.O não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, acarretará a aplicação de multa prevista no item 11.9 deste edital.
- 14.4.Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.5.A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6.Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e demais atribuições a ele incumbidas e ainda, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos em regulamentação própria.

14.7.O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega definitiva do veículo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.8.Em caso de renovação,o valor será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA;

15.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.2.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e a segurança da contratação.

15.3.É facultado ao Pregoeiro e à sua equipe de apoio:

15.3.1.A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

15.3.2.No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.3.3.Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

15.4.As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

desclassificação/inabilitação.

- 15.5.O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura de Contrato, contados a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, se for devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 15.6.Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.
- 15.7.A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 15.8.São partes integrantes e indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta;
- ANEXO III - Termo de Vistoria;
- ANEXO IV – Minuta do Contrato;
- 15.9.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.10.Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Procuradoria da Câmara Municipal de Viamão.
- 15.11.Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Viamão – RS.
- 15.12.As comunicações efetuadas nesta sessão pública dar-se-ão através do sistema eletrônico, sendo este meio hábil e formal para as decisões do pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 15.13.Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas pessoalmente no Setor de Compras e Licitações, nos horários de expediente – segunda a sexta-feira, das 8:30 às 18:30, pelo telefone (51) 3485-4900 ou pelo e-mail pregão@camaraviamao.rs.gov.br.
- 15.14.As dúvidas de ordem operacional oriundas da utilização do Sistema do Portal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

Compras do Governo Federal deverão ser encaminhadas ao ente responsável pelo site/sistema, não cabendo à Câmara Municipal de Viamão qualquer orientação instrutiva/operacional aos licitantes participantes deste certame.

Viamão/RS, 07 de abril de 2025.

RODRIGO POX
Presidente
Câmara Municipal de Viamão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação mensal de 01 (um) veículo, sem motorista e sem fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, rastreamento, taxas e impostos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viamão, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, Edital e anexos.
- 1.2. Natureza da contratação: Serviço;
- 1.3. Forma de Prestação: Indireta;
- 1.4. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses, a contar da data de entrega definitiva do objeto conforme estabelecido neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objeto a locação de veículo para atender às demandas de transporte dos vereadores e servidores deste órgão, garantindo o cumprimento das atividades legislativas e administrativas, bem como o desempenho das atribuições legais em deslocamentos de interesse público, tanto dentro quanto fora do município.
- 2.2. A necessidade da contratação justifica-se pela imprescindibilidade de locomoção dos parlamentares para o exercício regular de suas funções, especialmente no âmbito da atividade fiscalizatória em áreas urbanas e rurais, e dos servidores no desempenho de suas atribuições administrativas.
- 2.3. Considerando a extensão territorial do município de Viamão, que abrange vastas áreas rurais, o Estudo Técnico Preliminar indicou a locação de um veículo SUV (Sport Utility Vehicle – Veículo Utilitário Esportivo) ou de categoria superior, com capacidade para transitar em terrenos de maior exigência, garantindo segurança e eficiência na execução dos serviços públicos.
- 2.4. A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público (art. 11, incisos I e II), sendo previamente prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme alteração realizada por meio da Resolução de Mesa nº 003/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Processo Administrativo nº 112/2025, o qual foi utilizado de base para a elaboração deste Termo.

3.2.A solução mais apropriada, com base na necessidade atual da Câmara e pelas peculiaridades presentes neste Termo de Referência, que contempla os interesses deste Poder é a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO SUV**, haja vista os motivos expostos neste Termo de Referência e os abaixo elencados:

3.2.1.Custos iniciais mais baixos;

3.2.2.Custos de manutenção e seguro veicular diluídos ao longo do tempo;

3.2.3.Manutenção e suporte incluídos no contrato;

3.2.4.Facilidade para atualizar ou substituir os equipamentos durante o contrato;

3.2.5.Seguro, IPVA e emplacamento já incluídos no contrato;

3.2.6.Rastreador incluso no contrato.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.Especificações mínimas do veículo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
1	Veículo tipo SUV, zero quilômetro, máximo 01 (um) ano de fabricação
2	Cor sólida preta
3	Altura total superior a 1450 mm
4	Bicombustível (flex)
5	Motor com potência mínima de 116 CV
6	Consumo mínimo de 10 km por litro no trecho urbano na gasolina segundo tabela PBEV do Inmetro
7	Ser classificado como eficiência energética A, de acordo com Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).
8	Mínimo de 2 airbags frontais
9	Freios ABS
10	Mecanismos de frenagem autônoma de emergência
11	Rodas mínimo aro 15
12	Controle de tração e estabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

13	Direção hidráulica ou elétrica
14	Câmbio automático.
15	Capacidade mínima do porta malas 160 litros.
16	Capacidade para 5 (cinco) ocupantes.
17	Injeção eletrônica.
18	Sensor ou câmera de ré.
19	Quatro portas laterais, mais porta malas
20	Ar-condicionado original de fábrica quente e frio.
21	Vidro elétrico em todas as portas (original de fábrica).
22	Travas elétricas em todas as portas (original de fábrica) .
23	Sistema de alarme (original de fábrica).
24	Desembaçador de vidro traseiro.
25	Central multimídia com 1 (uma) unidade 1/34 conectividade bluetooth via CarPlay (Apple) e Android Auto.
26	Hodômetro digital, total ou parcial.
27	Quilometragem livre.
28	Película com proteção UV e transmissão luminosa mínima permitida pela legislação vigente (no mínimo 75% de transparência).
29	Segurado e emplacado.
30	Possuir rastreador instalado com as características de funcionamento descritas no item 4.3.
31	Não possuir quaisquer identificador na lataria ou nos vidros da empresa contratada

4.2.Sustentabilidade

4.2.1.Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.2.2. Observar a legislação vigente sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), destacando-se a Lei Federal nº8.723/01.

4.2.3.Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

4.2.4. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular). Conforme referência disponível no sítio eletrônico do [Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços](http://www.mec.gov.br).

4.3. Do rastreador

4.3.1. O sistema deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

- 4.3.1.1. O monitoramento deverá ser via WEB, por meio de site seguro (https), sendo o acesso via login e senha;
- 4.3.1.2. Visualização do veículo em mapa e imagem geo referenciadas, que permita a identificação da rua, avenidas e imagens via satélite;
- 4.3.1.3. Serviço 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.3.1.4. Armazenamento dos dados por no mínimo 365 (trezentas e sessenta e cinco dias);
- 4.3.1.5. Permite filtro por velocidade ou tempo;
- 4.3.1.6. Permite envio de e-mail por excesso de velocidade, uso fora do horário de expediente e/ou fim de semanas/feriados e veículo ligado e parado por mais de 05 (minutos), assim como o envio e recebimento de comando eletrônico de interferência no veículo;
- 4.3.1.7. Possuir relatórios gerenciais do veículo de no mínimo tais itens:
 - 4.3.1.7.1. tempo de funcionamento do motor;
 - 4.3.1.7.2. velocidade média, velocidade máxima;
 - 4.3.1.7.3. paradas; posição atual;
 - 4.3.1.7.4. posições anteriores;
 - 4.3.1.7.5. distâncias percorridas;
 - 4.3.1.7.6. leitura do hodômetro;
 - 4.3.1.7.7. início e final o turno de trabalho, bem como a distância percorrida
- 4.3.1.8. Localização e rota, com atualização de 05 em 05 minutos, no máximo, com data, hora, endereço, velocidade e status de ignição
- 4.3.1.9. O sistema deverá utilizar as tecnologias de comunicação GSM e GPRS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 4.3.1.10. Localização referencial do veículo (dados: latitude e longitude fornecidas em graus, minutos e segundos).
- 4.3.1.11. Relatório do veículo contendo as informações sobre quilometragem total percorrida, velocidade média e velocidade máxima.
- 4.3.1.12. Manutenção preventiva e corretiva
- 4.3.1.13. O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo com a ignição desligada, haja energia proveniente da corrente de carga da bateria para identificar a localização do veículo.
- 4.3.1.14. Acesso do rastreamento por celular, a partir de aplicativo, com acesso por meio de login e senha.
- 4.3.1.15. O equipamento disponibilizado no veículo deverá estar em perfeitas condições de uso contínuo, cabendo a contratada a sua substituição incondicional em 24 (vinte quatro) horas após a abertura de chamado, quando solicitada assistência técnica. Caberá à contratada o acionamento da garantia dada pela fabricante dos equipamentos.

4.4. Indicação de marcas ou modelos

- 4.4.1. A presente contratação não carece de indicação específica de marca/modelo, entretanto, para fins de fiscalização contratual, os licitantes deverão mencionar na proposta comercial as marcas e modelos dos veículos ofertados.

4.5. Subcontratação

- 4.5.1. É vedado à Contratada subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa autorização da Contratante.

4.6. Condições da prestação do serviço:

- 4.6.1. O veículo locado deverá ser novo e corresponder à marca/modelo e ano indicados na proposta comercial.
- 4.6.2. O veículo será utilizado em regime de quilometragem livre, portanto, não haverá em hipótese alguma o pagamento de quilometragem excedente.
- 4.6.3. Os veículos deverão estar em nome da contratada ou arrendados a esta, no caso específico de aquisição via *leasing*, comprovada por meio do certificado de registro e licenciamento do veículo pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, DETRAN e outros.
- 4.6.4. O veículo deverá possuir, em funcionamento, rastreador de veículo indicando ponto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

exato do veículo e ainda possibilitar a emissão de relatório de parada, distância percorrida, percurso percorrido, indicação de velocidade máxima, com acesso da contratante por meio de login e senha.

4.6.5.Fica a Câmara autorizada a adesivar o veículo nas portas com material próprio para este fim, identificando o mesmo para uso do Poder Legislativo de Viamão.

4.6.6.Ao participar do certame a contratada autoriza a contratante, caso necessário, a efetuar alteração/corte no chicote elétrico dos veículos locados de modo a permitir que equipamento de terceiro gerencie o acionamento do automóvel.

4.6.7.Demais obrigações previstas no Contrato.

4.7.Das obrigações da contratante

4.7.1.Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos e nas condições previstas no respectivo contrato celebrado com a contratante.

4.7.2.Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar/notificar sobre as irregularidades apuradas, não excluindo de forma alguma a responsabilidade da contratada.

4.7.3.Manter permanentemente, no local de prestação dos serviços, registro apropriado para anotações relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.7.4.Comunicar à contratada, por escrito, no que concerne à supressão ou acréscimo, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

4.7.5.Em caso de sinistros, realizará Boletim de Ocorrência policial para encaminhá-lo à contratada para realização dos trâmites junto à seguradora.

4.7.6.Responsabilizar-se pela gestão referente às multas (conforme item 4.9. e seus subitens).

4.7.7.Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao uso dos veículos, incluindo combustível, estacionamento, pedágios e serviços de lavagem. Além disso, deverá arcar com os custos de guarda dos veículos e com o pagamento da franquia contratada em caso de acidentes ou avarias decorrentes da condução por motoristas da Câmara Municipal de Viamão.

4.7.8.Rejeitar, por intermédio da fiscalização, os veículos que estejam em desacordo com este termo de referência, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

julgar necessário.

- 4.7.9. Aplicar penalidades à CONTRATADA em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.7.10. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 4.7.11. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.7.12. Os veículos locados serão conduzidos em conformidade com as disposições da Resolução 007/2025, observando as diretrizes nela estabelecidas.
- 4.7.13. Quaisquer exigências referentes à fiscalização e a respeito do objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante.
- 4.7.14. A fiscalização pela contratante não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.
- 4.7.15. A fiscalização poderá aplicar as multas previstas neste contrato de acordo com os percentuais descritos nas penalidades de acordo com a sua categoria, a serem previstas no na minuta de contrato.
- 4.7.16. Demais obrigações pertinentes serão previstas no Contrato.

4.8. Das obrigações da contratada

- 4.8.1. Conceder e garantir ao contratante a posse mansa e pacífica dos veículos locados durante o período de vigência do contrato.
- 4.8.2. Fornecer aos fiscais do contrato na entrega definitiva dos veículos, cópias autenticadas das apólices dos seguros, nas quais deverão estar identificados o veículo entregue.
- 4.8.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.8.4. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sob o serviço prestado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 4.8.5. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação durante toda a execução do contrato.
- 4.8.6. Indicar um funcionário de seu quadro pessoal como responsável pela execução do contrato, perante a contratante, apresentando nome, e-mail e telefone de contato quando da assinatura do contrato.
- 4.8.7. Em caso de substituição deste funcionário, a contratada deverá avisar imediatamente a contratante por e-mail passando os dados da pessoa substituta.
- 4.8.8. Não havendo interesse em eventual prorrogação contratual deverá a contratada comunicar oficialmente a contratante com antecedência mínima de 90 dias (noventa dias) em relação à data de vencimento do respectivo contrato, permitindo à Câmara Municipal solicitar uma prorrogação extraordinária de mais 90 dias a partir do vencimento contratual, para encerramento definitivo do serviço.
- 4.8.9. O disposto na cláusula acima se faz necessário, tão somente, para que haja tempo razoável à Câmara Municipal de forma a viabilizar a abertura de novo processo licitatório para locação de veículo em substituição aos automóveis locados.
- 4.8.10. Prestar o serviço contratado em perfeita consonância com este Termo de Referência, com a legislação e normas vigentes, bem como o Edital e seus demais anexos.
- 4.8.11. Realizar a entrega do veículo locado dentro do prazo previsto neste Termo de Referência.
- 4.8.12. Prestar o serviço com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o objeto desta contratação, as normas e as legislações pertinentes e atendendo de forma plena e satisfatória as necessidades dos serviços.
- 4.8.13. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados, cumprindo fielmente o ajuste, de modo que o objeto contratado e avençados se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 4.8.14. Indicar preposto da empresa, e os meios de contatá-lo, visando à comunicação entre a contratada e o representante da Câmara Municipal de Viamão, durante a prestação do serviço. O preposto exercerá rígido controle sobre a prestação do serviço, a fim de garantir seu bom andamento e tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas. Deverá, também, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 4.8.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato decorrente desta licitação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente daquela exercida pela Câmara Municipal Viamão.
- 4.8.16. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.8.17. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos locados.
- 4.8.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da contratante.
- 4.8.19. Cumprir, em absoluto e dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 4.8.20. Dar ciência imediata e por escrito à contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 4.8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.8.22. Aceitar, por parte da contratante, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados.
- 4.8.23. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos (conforme os casos especificados neste termo de referência) sem cobrança de qualquer taxa adicional.
- 4.8.24. Os veículos locados deverão estar em conformidade com o descritivo técnico, assim como com a proposta comercial apresentada.
- 4.8.25. Os veículos locados deverão passar por todas as revisões recomendadas no manual da montadora, podendo a contratante solicitar comprovação a qualquer momento da execução do contrato.
- 4.8.26. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) relativa à categoria.
- 4.8.27. A contratada deverá autorizar, se for o caso, a instalação/colocação de dispositivos eletrônicos para o monitoramento de controle de combustível, sendo que o custo ficará por conta da contratante.
- 4.8.28. Fornecer serviço de lavagem e limpeza veicular de acordo com o disposto abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

4.8.28.1.O local do serviço deverá ser fornecido num raio de 10 Km da sede da contratante.

4.8.28.2.A lavagem deverá ser realizada quinzenalmente.

4.8.28.3.As despesas referentes a lavagem e limpeza do veículo serão por conta da contratada, devendo já estar incluso nos custos de locação.

4.8.28.4.A contratada deverá indicar o local a ser utilizado para lavagem e limpeza do veículo.

4.8.28.4.1.ocorrendo mudança no local, deverá informar à contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.8.28.5.O serviço deverá estar disponível das 09 horas às 17 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

4.8.29.Demais obrigações pertinentes serão previstas no Contrato.

4.9.Do mau uso e avarias

4.9.1.Havendo entendimento por parte da contratada de mau uso, a mesma deverá enviar parecer técnico e fotografia, via e-mail, para que seja avaliada a possibilidade do pagamento do referido reparo, mediante apresentação, por parte da contratada, de 03 (três) orçamentos, com valor limitado à franquia do seguro. A contratante realizará procedimento interno de apuração de responsabilidade, respeitando o contraditório e a ampla defesa, para eventual ressarcimento ao erário

4.9.2.Constitui-se em definição de avaria: todo e qualquer dano causado ao veículo que não seja desgaste natural. Exemplos: marcas, riscos e/ou arranhões mais profundos na parte externa e/ou interna do veículo; danos nos vidros, faróis e lanternas; danos em calotas, rodas e pneus resultantes da subida em guias de calçadas e similares; ou outra situação indevida.

4.9.3.As avarias decorrentes de desgaste natural não poderão ser cobradas pela contratada

4.10.Do Seguro

4.10.1. No custo mensal da locação do veículo deverá estar incluso seguro, contratado pela locatária com franquia de menor valor, sendo que o seguro deverá prever responsabilização civil contra danos ocorridos em bens materiais, pessoais e corporais, inclusive os danos causados a terceiros, bem como:

4.10.1.1. Cobertura para danos pessoais a terceiros de no **mínimo** R\$ 50.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

(cinquenta mil reais);

4.10.1.2. Cobertura por danos materiais a terceiros, por acidente e por veículo de no **mínimo** R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

4.10.1.3. Cobertura para danos morais a terceiros de no **mínimo** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

4.10.1.4. Cobertura em caso de morte envolvendo sinistro de no **mínimo** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

4.10.2. O prazo de validade de apólice de seguro deve contemplar todo o prazo contratual.

4.10.3. Nas hipóteses de sinistro, furto, roubo, colisão com avarias do veículo locado ou em caso de colisão com perda total do veículo, os prejuízos e franquias serão de total responsabilidade da contratante. Em havendo culpa do agente da Câmara Municipal, será realizado um processo interno de apuração de responsabilidade, assegurando o contraditório e a ampla defesa, para eventual ressarcimento ao erário.

4.10.4. Nas hipóteses descritas no item anterior, a contratante será responsável pela realização de Boletim de Ocorrência (B.O.) e pelo aviso à contratada, mediante os canais de comunicação por ela disponibilizados.

4.10.5. Em casos de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do automóvel, o veículo deverá ser substituído por outro do mesmo modelo, ou superior, **reserva**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas pelo período em que for necessário, a contratada responsabilizar-se-á, ainda, por todas as medidas e assistência necessária a serem tomadas com relação ao veículo contratado que tenha sido objeto da avaria.

4.10.6. Ocorrendo o previsto no item anterior, a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para entregar à contratante veículo compatível com condições iniciais de contrato e ou, de renovação de contrato, em substituição ao veículo reserva.

4.10.7. O modelo do veículo entregue em substituição ao automóvel reserva deverá conter todas as especificações solicitadas no Termo de Referência.

4.10.8. Caso não ocorra a entrega do veículo nos prazos avençados deverá ser descontado os dias em atraso da entrega do veículo no valor da locação mensal, sem prejuízo da aplicação das demais contratuais.

4.11. DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

4.11.1. Das manutenções preventivas e corretivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 4.11.1.1.A contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de manutenção corretiva (peças, mão de obra, oficinas, substituição de pneus, troca de óleo, lubrificação e troca de filtros, etc.) e preventiva, bem como as de socorro mecânico com guincho.
- 4.11.1.2.Entende-se como manutenção preventiva aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo, constantes no manual do fabricante, e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 4.11.1.3.A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para a substituição de um componente do veículo desgastado, defeituoso ou quebrado ocorrerá por conta da fabricante, tendo em vista a Câmara Municipal estar locando veículo zero quilômetro.
- 4.11.1.4.Substituir o automóvel locado por um automóvel reserva de qualidade igual ou superior ao primeiramente ofertado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se este por motivo de defeitos ou pane elétrica não puder ser utilizado.
- 4.11.1.4.1.Entende-se por automóvel reserva aquele que estará à disposição da administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva), ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados.
- 4.11.1.5.A contratada deverá solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva sem nenhum custo e com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas por escrito à contratante sendo que, para essa finalidade,a substituição do veículo deverá ser imediata e obrigatoriamente nas mesmas característica e condições, ou superior, do veículo substituído.
- 4.11.1.6.Ficará sob responsabilidade da contratada o encaminhamento dos veículos para as revisões/manutenções preventivas, respeitando o disposto no item anterior.
- 4.11.1.7.Deverá a contratada dispor, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, por meio de seguro ou meio próprio, de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes bem como se incluindo o serviço de reboque, caso necessário, de modo que garanta ao município atendimento imediato em qualquer região/localidade que o automóvel locado estiver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

4.11.1.8. Indicar central de atendimento telefônico e e-mail para assistência 24 (vinte e quatro) horas a fim de suprir as demandas da contratante para agendamento de serviços e suporte técnico relativo aos veículos locados, bem como manter tais meios de contato sempre atualizados perante a contratante.

4.11.1.9. A contratada deverá, por meio de seguro ou por meio próprio, atender aos chamados da contratante no prazo máximo de até 6 (seis) horas enviando um mecânico ao local onde se encontra o veículo em caso de pane elétrica, caso o mesmo esteja dentro dos limites do município de Viamão/RS, ou, quando fora dos limites municipais, disponibilizar serviço de guincho no mesmo prazo para recolha do veículo e análise de problema, substituindo o mesmo nos termos do item 4.11.1.4. e seu subitem.

4.11.1.10. A contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

4.11.1.11. A contratada deverá entregar à contratante, logo após a conclusão da manutenção corretiva ou manutenção preventiva, cópia do respectivo laudo ou relatório a respeito da realização dos serviços efetuados.

4.12. Das infrações frente à Legislação de trânsito

4.12.1. Caberá à contratante efetuar o pagamento de multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código Nacional de Trânsito, que tenham sido cometidas a partir da retirada do veículo e durante utilização dos mesmos pela contratante, e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratada. O pagamento não obsta a Câmara Municipal e realizar procedimento interno de apuração e responsabilidade, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa, para eventual ressarcimento ao erário.

4.12.2. Antes de realizar o pagamento, a contratante aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

4.12.3. A empresa contratada é inteiramente responsável por comunicar ao contratante a respeito de novas infrações identificadas, no máximo 10 (dez) dias antes de findar o prazo para identificação do condutor responsável pela infração e de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

4.12.4. Nos casos em que a contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

4.13. Dos Relatórios emitidos pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

4.13.1. Trimestralmente ou a qualquer momento quando solicitado pela contratante, a contratada deverá enviar em meio eletrônico, a ser indicado pela contratante, os seguintes relatórios de forma detalhada e sintética contendo:

- 4.13.1.1. Relação de veículos que estiverem locados durante o período;
- 4.13.1.2. Relação de veículos envolvidos em acidentes/sinistros durante o período;
- 4.13.1.3. Quantidade de autos de infração recebidos, por veículo, no período;
- 4.13.1.4. Quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas no período (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas).
- 4.13.1.5. Quilometragem rodada pelos veículos locados.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Condições de Entrega

5.1.1. O prazo para entrega dos veículos será de até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato por ambas as partes.

5.1.1.1. A assinatura do contrato ocorrerá após a Câmara Municipal estiver firmado contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados, utilizando a tecnologia de cartão magnético, eletrônico ou micro-processado, para o fornecimento de combustível por meio de rede credenciada de postos de abastecimento.

5.1.2. No recebimento, será preenchido, pelo fiscal designado, um termo de vistoria e será realizada também uma inspeção para verificação das condições exigidas nas especificações neste Termo de Referência e no Edital.

5.1.3. No caso de ocorrências, o documento será assinado pela contratada e pela contratante.

5.1.4. Nos casos de recusa do veículo, por não estar em conformidade com as solicitações exigidas no processo, a contratada terá prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pelo fiscal designado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

5.1.5. No ato de entrega dos veículos, em local a ser indicado pela contratante e mediante prévio agendamento que será realizado pelo fiscal designado, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 5.1.5.1.licenciamento dos veículos em nome da contratada;
- 5.1.5.2.prova de regularidade referente ao pagamento do seguro obrigatório,se for o caso;
- 5.1.5.3.prova de regularidade referente ao recolhimento do IPVA;
- 5.1.5.4.apólice de seguro dos veículos ou documento similar enquanto essa não estiver disponível;
- 5.1.5.5.comprovação de que o veículo locado é zero quilômetro
- 5.1.6.Os veículos deverão ser entregues devidamente abastecidos (tanque completo). No momento da devolução a contratante efetuará a devolução dos automóveis também com os tanques completos.
- 5.1.7.Entregar os veículos em conformidade com todos os itens obrigatórios pela regulamentação de trânsito e opcionais solicitados pela administração, definidos na tabela disposta no item 4.1.
- 5.1.8.A contratada deverá entregar os veículos com película de proteção solar e conforto térmico nos vidros dianteiros, laterais e traseiros, ou onde se aplicar a necessidade, com o maior grau permitido de acordo com os níveis de transparência definidos pelo CONTRAN, respeitando o disposto no item 26 da tabela constante no item 4.1. “Especificações mínimas do veículo:”.
- 5.2.Renovação do veículo
 - 5.2.1.O veículo deverá ser substituído de imediato e de forma automática, em caso de renovação do contrato.
 - 5.2.2.Em relação ao disposto na cláusula acima, fica determinada a troca dos veículos em uso por veículos novos, correspondendo à marca/modelo indicados na proposta comercial, bem como nas mesmas condições da planilha de custos apresentada na data da assinatura do contrato e as demais cláusulas estabelecidas no capítulo.
 - 5.2.3.No caso da descontinuação da fabricação de marca/modelo eventualmente indicado na proposta comercial, ou outro motivo que impeça a continuidade de fornecimento de tal marca/modelo, deverá ser fornecido veículo de qualidade igual ou superior ao primeiramente ofertado, mediante envio de pedido devidamente justificado e por escrito ao (à) gestor (a) do contrato que deverá ser apreciado no prazo máximo de 3 dias contados do seu recebimento.
 - 5.2.4.Deverá ser apresentada cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente), para comprovação do nível de eficiência energética exigida neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na [Resolução no 15/2022 da Câmara Municipal de Viamão](#), a qual Regulamenta a gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder Legislativo.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

7.1.1. O veículo será recebido pelo fiscal contratual.

7.1.2. O veículo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e testes de funcionamento (vide item 4.1)

7.1.3.O veículo será recusado se for entregue com as especificações técnicas diferentes e inferiores das contidas neste processo e/ou se apresentarem defeitos durante os testes (vide item 4.1)

7.1.4.O veículo será recebido definitivamente em 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório e após a verificação de que possuem todas as características consignadas na especificação definida neste processo.

7.1.4.1.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5.O recebimento provisório e definitivo será feito mediante recibo.

7.1.6.**Não** serão considerados, para efeito de faturamento, os 5 (cinco) dias em que os veículos estiverem sob vistoria e inspeção, quando da sua entrega à contratante, **sendo o empenho emitido após o recebimento definitivo.**

7.1.7.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

7.2. Do pagamentos

- 7.2.1.No último dia útil de cada mês, a empresa contratada enviará para o email contabilidade@camaraviamao.rs.gov.br, Nota Fiscal eletrônica de Serviço, com valor expresso em REAIS, referente aos serviços prestados no mês correspondente, juntamente com todas as comprovações exigidas no Edital e neste Termo de Referência.
- 7.2.2.O pagamento do serviço aqui contratado, será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, após a confirmação do Fiscal de contrato e esta despesa sairá pela rubrica **3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção**.
- 7.2.3.O pagamento somente será efetuado após a autorização do fiscal do contrato, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, bem como a devida verificação da documentação fiscal.
- 7.2.4.A autorização fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.2.5.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.2.6.O pagamento será efetuado por transferência bancária ou Pix.
- 7.2.7.A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.2.8.Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, respeitando o contraditório e ampla defesa.
- 7.2.9.O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 7.2.10.Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.2.11.A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 7.2.12. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.
- 7.2.13. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a data aludida.
- 7.2.14. Deverá ser encaminhado pela contratada juntamente com a nota fiscal e verificado para fins de pagamento os documentos referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso a empresa não entregue os referidos documentos o pagamento ficará suspenso até que se comprove a entrega de toda documentação exigida.
- 7.3. Do reajuste e reequilíbrio financeiro
- 7.3.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 7.3.2. Após esse período, os valores serão reajustados automaticamente pelo Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 7.3.4. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos para a duração contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. Modalidade de Licitação:

- 8.1.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.3. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$73.863,33(setenta e três mil e oitocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE EM MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Locação de veículo tipo SUV, zero quilômetro, máximo 01 (um) ano de fabricação (conforme descrição presente no item 4.1 deste Termo de Referência)	12	R\$ 6.155,28	R\$ 73.863,33

8.4. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, visto tratar-se do valor efetivamente contratado pela Administração Pública, tendo em vista pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme documentos acostados ao Processo Administrativo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.33.00.00.00.00 - **Passagens e Despesas com Locomoção**.

ELITA GOULART
Setor de Compras

JULIANO GOULART MORDINI
Agente Parlamentar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

1. DA PROPOSTA COMERCIAL

Descrever o objeto.

Descrever o valor conforme exposto no item 6.1.2. do Edital.

2. DECLARAÇÃO

2.1 Tendo em vista a firme e irretratável intenção de contratação com a Câmara Municipal de Viamão, declaramos:

- a)** que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste edital;
- b)** que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais;
- c)** que no valor ofertado estão incluídos todos os custos, impostos, fretes, seguros, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de 60 dias.

4. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

CPF e RG:

5. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

Nome do contato:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários para pagamento:

Local, data.

Nome
Cargo do Representante da Empresa
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

ANEXO III
TERMO DE VISTORIA (MINUTA)

TERMO DE VISTORIA VEICULAR			
VISTORIA REALIZADA EM XX/XX/XXXX			
CONTRATADA: XXXX CNPJ: XXXX CONTRATO Nº: XX/202X			
Veículo:		Cor:	
Placa:		Tipo de combustível	
Quilometragem		Ano de fabricação:	
VISTORIA: () INICIAL () FINAL			
Descrição do Item	SIM	NÃO	
Cor sólida preta			
Altura total superior a 1450 mm			
Eficiência energética A, de acordo com Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular)			
Mínimo de 2 airbags frontais			
Freio ABS			
Mecanismo de Frenagem Autônoma			
Rodas mínimo aro 15			
Controle de Tração e Estabilidade			
Direção hidráulica ou elétrica			
Câmbio automático			
Capacidade mínima do porta malas 160 litros			
Capacidade para 05 (cinco) ocupantes			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

Injeção eletrônica		
Sensor ou câmera de ré		
Ar condicionado original de fábrica		
Vidro elétrico em todas as portas		
Sistema de alarme original de fábrica		
Desembaçador de vidro traseiro		
Central multimídia		
Hodômetro digital, total ou parcial		
Película com proteção UV e transmissão luminosa mínima permitida pela legislação vigente (no mínimo 75% de transparência).		
Rastreador instalado		
Não possuir quaisquer identificador na lataria ou nos vidros da empresa contratada		
OBSERVAÇÕES:		

Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.550.694/0001-30, órgão da Administração Pública Municipal, com sede na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão, neste ato designada como LOCATÁRIA e representada por seu Presidente.

CONTRATADA: QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, neste ato designada como LOCADORA e representada por XXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação de veículo** para atender às necessidades de locomoção da Câmara Municipal de Viamão, conforme cláusulas e condições estabelecidas no Edital [NÚMERO], Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos vinculados.

1.2. Regime de execução: Indireta.

1.3. Este Contrato está vinculado ao Edital [NÚMERO] identificado no preâmbulo, bem como a todos os documentos anexos a este, incluindo, principalmente, o Termo de Referência e a Proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como às disposições contidas na Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA e no Termo de Referência, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o veículo em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina nos prazos previstos, em estrita observância das especificações de sua proposta e do Termo de Referência;

3.1.2. Conceder e garantir ao CONTRATANTE a posse mansa e pacífica dos veículos locados durante o período de vigência do contrato;

3.1.3. Fornecer aos fiscais do contrato na entrega definitiva dos veículos, cópias autenticadas das apólices dos seguros, nas quais deverão estar identificados o veículo entregue;

3.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.1.5. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sob o serviço prestado;

3.1.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato;

3.1.7. Indicar um funcionário de seu quadro pessoal como responsável pela execução do contrato, perante a contratante, informando nome, e-mail e telefone de contato quando da assinatura do contrato;

3.1.8. Em caso de substituição deste funcionário, a contratada deverá avisar imediatamente a contratante por e-mail passando os dados da pessoa substituta;

3.1.9. Não havendo interesse em eventual prorrogação contratual deverá a CONTRATADA comunicar oficialmente a CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 dias (noventa dias) em relação à data de vencimento do respectivo contrato, permitindo à Câmara Municipal solicitar uma prorrogação extraordinária de mais 90 dias a partir do vencimento contratual, para encerramento definitivo do serviço;

3.1.10. O disposto no item acima se faz necessário, tão somente, para que haja tempo razoável à Câmara Municipal de forma a viabilizar a abertura de novo processo licitatório para locação de veículo em substituição aos automóveis locados;

3.1.11. A CONTRATADA tem a obrigação precípua de prestar o serviço contratado em perfeita consonância com este Contrato, com a legislação e normas vigentes, bem como o Edital e seus demais anexos;

3.1.12. Realizar a entrega do veículo locado dentro do prazo previsto no Termo de Referência;

3.1.13. Prestar o serviço com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o objeto desta contratação, as normas e as legislações pertinentes e atendendo de forma plena e satisfatória as necessidades dos serviços;

3.1.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados, cumprindo fielmente o ajuste, de modo que o objeto contratado e avençados se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

3.1.15. Indicar preposto da empresa, e os meios de contatá-lo, visando à comunicação entre a CONTRATADA e o representante da Câmara Municipal de Viamão, durante a prestação do serviço. O preposto exercerá rígido controle sobre a prestação do serviço, a fim de garantir seu bom andamento e tomar providências pertinentes às não conformidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

detectadas. Deverá, também, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

3.1.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato decorrente desta licitação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente daquela exercida pela Câmara Municipal Viamão;

3.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.1.18. Arcar integralmente com as despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidades na documentação dos veículos locados;

3.1.19. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato, salvo mediante prévia anuência expressa da CONTRATANTE;

3.1.20. Cumprir rigorosamente todas as obrigações contratuais dentro dos prazos estabelecidos;

3.1.21. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

3.1.22. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;

3.1.23. Permitir e aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, sobre a execução dos serviços contratados;

3.1.24. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos (conforme os casos especificados no Termo de Referência) sem cobrança de qualquer taxa adicional;

3.1.25. Garantir que os veículos locados estejam em total conformidade com o descritivo técnico e a proposta comercial apresentada;

3.1.26. Assegurar que os veículos locados deverão passar por todas as revisões recomendadas no manual da montadora, facultando à CONTRATANTE o direito de solicitar comprovação a qualquer momento durante a vigência do contrato;

3.1.27. Garantir que o veículo utilizado na execução dos serviços possua a ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) correspondente à sua categoria;

3.1.28. A autorizar, se for o caso, a instalação de dispositivos eletrônicos para o monitoramento e controle de combustível, sendo que os custos ficarão por conta exclusiva da CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

3.1.29. Auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de descrição minuciosa do estado do veículo no momento da realização da vistoria;

3.1.30. Emitir e fornecer ao CONTRATANTE recibo ou nota fiscal, discriminando os valores pagos, sendo vedada a emissão de quitação genérica;

3.1.31. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação;

3.1.32. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do veículo, acompanhada da respectiva documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo valor correspondente à execução dos serviços, dentro do prazo, forma e condições estabelecidos no contrato celebrado com a CONTRATANTE;

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar/notificar sobre as irregularidades apuradas, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.3. Quaisquer exigências formuladas pela fiscalização, relativas à execução do contrato deverão e ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.1.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela fiel execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual.

4.1.5. Manter, no local de prestação dos serviços, registro permanente e adequado para anotações relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

4.1.6. Aplicar, conforme previsto neste contrato, as penalidades cabíveis à CONTRATADA em caso de descumprimento contratual, observados os percentuais estabelecidos para cada infração;

4.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre eventuais acréscimos ou supressões contratuais, encaminhando termo aditivo para assinatura;

4.1.8. Em caso de sinistro, providenciar o registro de boletim de ocorrência e encaminhá-lo à CONTRATADA para realização das providências junto à seguradora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

- 4.1.9. Assumir a gestão e a responsabilidade pelas multas, conforme disposto no item 4.12. e seus subitens do Termo de Referência;
- 4.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas referentes à combustíveis, guarda dos veículos e pagamento da franquia contratada por veículo em caso de acidentes ou avarias causadas por motoristas da Câmara Municipal de Viamão;
- 4.1.11. Arcar com as despesas decorrentes do uso dos veículos, incluindo combustível, estacionamento, pedágios e lavagens;
- 4.1.12. Rejeitar, por intermédio da fiscalização, os veículos que estejam em desacordo com o Termo de Referência, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição se julgar necessário;
- 4.1.13. Aplicar penalidades à CONTRATADA em caso de descumprimento contratual, assegurando-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa;
- 4.1.14. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias para a adequada execução do contrato;
- 4.1.15. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor mensal da locação será de **R\$ [Valor]**, totalizando **R\$ [Valor Total]** para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada.
- 6.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto do setor responsável.
- 6.3. O pagamento somente será efetuado após a conferência e “atestado” do fiscal no documento de cobrança apresentado pela LOCADORA, referente a satisfatória execução do serviço.
- 6.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

Nesta hipótese, o pagamento ocorrerá somente após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

6.5. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da LOCADORA, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso e anexado ao processo de pagamento.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito ou Transferência Bancária, em moeda corrente nacional, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária/transferência bancária para pagamento.

6.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

6.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela LOCATÁRIA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, findando esse prazo, anualmente, nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/202, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

7.2. A CONTRATADA, caso não tenha interesse na prorrogação, deverá enviar comunicação escrita à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

8.2. Após esse período, os valores serão reajustados automaticamente pelo Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Após cada reajuste, o novo valor será mantido fixo por mais 12 (doze) meses, sem reajuste adicional, repetindo-se esse ciclo durante a vigência do contrato.

8.4. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos para a duração contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Viamão, na dotação orçamentária: 3.3.90.33.00.00.00.00 - **Passagens e Despesas com Locomoção**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais assumidas neste contrato sujeitará a LOCADORA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – **Advertência:** Aplicável quando houver inexecução parcial parcial do contrato, salvo nos casos em que seja justificável a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II – **Multa:** Aplicável nas seguintes hipóteses:

9. Inexecução parcial do contrato, não sendo caso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

aplicação de advertência: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

10. Inexecução total do contrato: multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da contratação, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
11. Retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem justificativa: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);
12. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da contratação;
13. Fraude na licitação ou na execução do contrato: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal da contratação;
14. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da contratação;
15. Prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da contratação;
16. Prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

II.a Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da administração, conforme o 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

II.b As multas serão cobradas administrativa ou judicialmente após regular processo administrativo e poderão ser descontadas das Notas Fiscais em favor da contratada.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Viamão: pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2. As sanções dos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à multa prevista no item II, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 15/2022.

11.4. A aplicação de sanções não exime o LOCADOR da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao Município.

11.5. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

13.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021. Nestes casos, a LOCATÁRIA poderá devolver o veículo e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficando dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.4. A Câmara de Viamão, também poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados no dispositivo legal do subitem anterior, nos seguintes casos, os quais são previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viamão/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que possam ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro –
Viamão/RS CEP 94410-050 Fone 3485-4900

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, após leitura e aceite integral.

Viamão, XXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL DA LOCATÁRIA

REPRESENTANTE LEGAL DA LOCADORA
TESTEMUNHAS:



**CÂMARA DE VEREADORES DE
VIAMÃO**

PRAÇA JÚLIO CASTILHOS - 94470-971
00.550.694/0001-30 - (51) 3485-4900

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (B6FA8E1B) no site:
<https://citta.click/wGzYaThs>

EDITAL		Autenticação  B6FA8E1B	
Protocolo 003802 de 07/04/2025 17:05:22			
Documento	Processo		
000010 / 2025	-		



Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil

Identificação: RODRIGO POX SILVEIRA DA SILVA
CPF: 008*** ***01
Assinado em: 07/04/2025 16:51:45

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): fe4b7a4ae1478248dcb022f35f0f2d7166199f630e56b179341f8c975324f81b

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.